



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Página 1 de 3



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2016.

de 09 de março de 2016

PUBLICADO EM 09/03/2016

ATÉ: 23/03/2016

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Define novas tipologias, que causam ou que possam causar impacto no âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, em acordo com a resolução do CONSEMA 288/2014 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 2.207, de 18 de dezembro de 2014 e a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Brasileira, bem como sua regulamentação, através da Lei Complementar à Constituição nº 140/2011, que define normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inc. I da LC 140/2011, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Art. 1º - Inclui-se à competência municipal, além das previstas na resolução 288/2014 do CONSEMA, as tipologias constantes do anexo I dessa resolução.

Art. 2º - O proprietário que possui alguma atividade listada no anexo I desta resolução, deve se regularizar.

Parágrafo Único: O Departamento de Meio Ambiente poderá, para facilitar ao interessado, adotar e disponibilizar formulário padrão com os itens e anexos necessários para análise do pedido de licenciamento ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Página 2 de 3



Art. 3º - Entende-se por limpeza e manutenção de açudes e viveiros de aquacultura, aqueles empreendimentos localizados em APP com comprovação de existência anterior a 22 de julho de 2008, com área alagada de até 1 ha, desde que não haja propósito comercial na produção de peixes e demais animais aquáticos;

Art. 4º - Esta resolução revoga e substitui a Resolução COMDEMA nº 02/2015;

Art. 5º - Esta resolução aprovada em plenária pelo COMDEMA no dia 09 de março de 2016, conforme Ata nº 03/2016 e ratificada pelo Executivo Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraiaras RS, aos 09 dias do mês de março de 2016.

Vilce Vidalis
Presidente COMDEMA

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aldoir S da Silva

Secretário de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

Página 3 de 3



ANEXO 01 (Tabela de tipologias)

RAMO	RAMO_DESCRICHÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO
4170-10	LAVAGEM DE VEÍCULOS	ÁREA ÚTIL (m²)	BAIXO	ATÉ 99999999
9300-10	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES AÉREOS (DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS) 15 m³	ÁREA ÚTIL (m²)	BAIXO	DE 3M³ ATÉ 15M³
119-43	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AÇUDES E VIVEIROS DE AQUACULTURA, COM ÁREA ALAGADA DE ATÉ 1 HA, SEM PROPÓSITO COMERCIAL	ÁREA ÚTIL (ha)	BAIXO	ATÉ 1